



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 630/2021, de 25.06.2021

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Virgínia aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Virgínia para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Câmara Municipal de Virgínia
Publicação em: 19/07/2021

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades, são aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), cujo projeto será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância as prioridades e metas constantes no PPA 2022 - 2025.

CAPÍTULO III ***DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL***

Art.3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I** - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II** - texto da lei;
- III** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV** - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V** - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI** - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII** - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII** - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV** - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

CAPÍTULO IV ***DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL***

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2022 à Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I** - dotações com recursos vinculados;
- II** - dotações referentes à contrapartida;
- III** - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV** - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

§ 1º. Além das emendas modificativas, os Vereadores poderão apresentar emendas individuais de apropriação de despesas ao orçamento anual, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, observados os parâmetros discriminados no art. 175 da Lei Orgânica Municipal e nos parágrafos subsequentes a este.

§ 2º. As emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 2º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 2º, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação. Para tanto, considera-se equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente-mente da autoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

§ 5º. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o parágrafo anterior compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 10 deste artigo.

§ 6º. As programações orçamentárias previstas no § 4º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, entendendo-se como tal as situações ou os eventos de ordem fática ou legal que obstem ou suspendam a execução da programação orçamentária.

§ 7º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 4º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto de lei, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 8º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 4º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 9º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias de que trata o § 4º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 10. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na presente lei, o montante previsto no § 4º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 11. É vedada a anulação de dotações inseridas no orçamento na forma de emendas individuais de que tratam os parágrafos deste artigo.

§ 12. As emendas de execução obrigatória a que se refere o § 2º serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciarão com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete)."



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I** - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II** - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III** - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa específica, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do Orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I – Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II – Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III – Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2022 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, limitada ao **mínimo de 1,3%** (um inteiro e três décimos por cento) e ao **máximo de 3%** (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, e será destinada ao atendimento de passivos contingentes **e das emendas individuais de vereadores**, bem como ao reforço de dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, dentre outros riscos e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2022, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V ***DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS***

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI ***DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS***

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2020.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 19/06/2021

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

Virgínia, 25 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

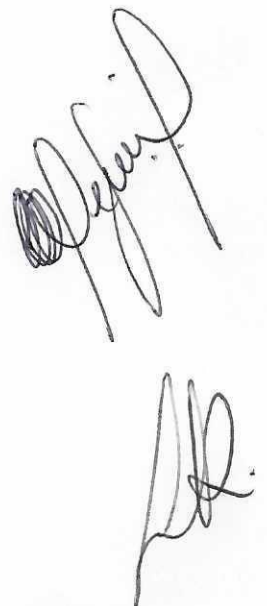
PUBLICADO
EM 25/06/2021

Vera Lúcia de Souza
Assessora de Gabinete
CPF: 556.386.866-49

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

Anexo II
Metas Fiscais

LDO 2022

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page. The top signature is more complex and stylized, while the bottom one is simpler and more fluid.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 375, de 08 de julho de 2020, apresenta o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- 1 – Metas Anuais;
- 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas c/ as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.




1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2022 a 2024

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Virgínia, Minas Gerais, para o exercício de 2022 e indicando as metas para 2023 e 2024 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2023 e 2024 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	26.629.997	25.731.951	27.821.537	26.037.103	29.402.200	26.650.252
Receitas Primárias (I)	26.616.189	25.718.609	27.806.890	26.023.396	29.386.699	26.636.202
Receitas Primárias Correntes	23.177.039	22.395.438	24.195.782	22.643.899	25.595.036	23.199.426
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	1.715.431	1.657.581	1.819.682	1.702.970	1.925.792	1.745.544
Contribuições	462.735	447.130	490.856	459.373	519.479	470.858
Transferências Correntes	23.384.790	22.596.183	24.396.867	22.832.087	25.807.847	23.392.318
Demais Receitas Primárias Correntes	530.633	512.738	562.881	526.778	595.704	539.948
Receitas Primárias de Capital	3.439.150	3.323.171	3.611.108	3.379.496	3.791.663	3.436.776
Despesa Total	26.629.997	25.731.951	27.821.537	26.037.103	29.402.200	26.650.252
Despesas Primárias (II)	26.539.407	25.644.417	27.725.442	25.947.172	29.300.502	26.558.072
Despesas Primárias Correntes	21.247.131	20.530.612	22.110.002	20.691.898	23.355.593	21.169.587
Pessoal e Encargos Sociais	12.346.732	11.930.362	13.097.074	12.257.046	13.860.797	12.563.472
Outras Despesas correntes	8.900.399	8.600.250	9.012.928	8.434.852	9.494.796	8.606.115
Despesas Primárias de Capital	5.152.018	4.978.276	5.465.119	5.114.594	5.783.804	5.242.459
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	140.259	135.529	150.321	140.680	161.105	146.027
Resultado Primário (III) = (I - II)	76.781	74.192	81.448	76.224	86.197	78.129
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	13.808	13.342	14.647	13.708	15.501	14.050
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	90.589	87.534	96.095	89.931	101.698	92.180
Dívida Pública Consolidada	1.244.707	1.202.732	1.217.529	1.139.439	1.182.781	1.072.076
Dívida Consolidada Líquida	(2.932.737)	(2.833.836)	(3.152.078)	(2.949.908)	(3.387.828)	(3.070.738)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

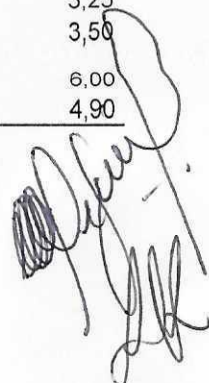
f) **Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 12 de março de 2021:

Variáveis	2021	2022	2023	2024
PIB (% de crescimento)	3,43	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,62	3,49	3,25	3,25
IGP-M (%)	6,97	4,00	3,78	3,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	4,25	3,75	5,00	6,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,10	5,01	5,00	4,90

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021



Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2021, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Virgínia/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas			
Valores nominais			
Especificação	Previsão		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	26.107.396	27.284.933	28.864.323
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.715.431	1.819.682	1.925.792
Contribuições	462.735	490.856	519.479
Receitas Patrimoniais	13.808	14.647	15.501
Receitas de Valores Mobiliários	13.808	14.647	15.501
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	423.060	446.770	474.939
Transferências Correntes	23.384.790	24.396.867	25.807.847
Cota-Parte do FPM	9.671.593	10.259.359	10.857.608
Cota-Parte do ITR	14.350	15.222	16.110
Cota-Parte do ICMS - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	3.862.518	4.000.792	4.234.088
Cota-Parte do IPI	43.035	45.650	48.312
Cota Parte do IPVA	991.254	1.051.494	1.112.810
Transferências do SUS	1.912.713	2.028.954	2.147.267
Transferências do FUNDEB	3.717.425	3.642.882	3.855.307
Outras Transferências Correntes	2.971.903	3.152.513	3.336.344
Outras Receitas Correntes	107.573	114.111	120.765
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	107.573	114.111	120.765
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	3.439.150	3.611.108	3.791.663
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	177.150	186.008	195.308
Receitas de Alienação de Invest. Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	177.150	186.008	195.308
Transferências de Capital	3.262.000	3.425.100	3.596.355
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.916.550)	(3.074.504)	(3.253.786)
TOTAL	26.629.597	27.821.537	29.402.200

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2021. Estima-se, então, as receitas para 2022 a 2024, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2019 e 2020, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	22.693.642	-
2020	25.673.930	13,13
2021	24.752.036	(3,59)
2022	26.107.396	5,48
2023	27.284.933	4,51
2024	28.664.323	5,79

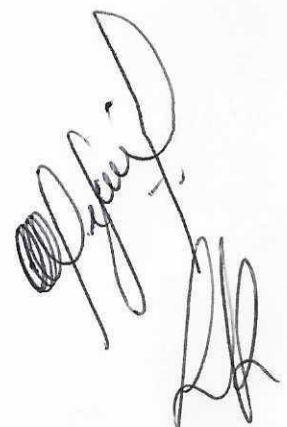
Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Virgínia é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa. O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal. A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2019 e 2020 e projetado para 2021 a 2024.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.346.236	-
2020	1.493.458	10,94
2021	1.600.601	7,17
2022	1.715.431	7,17
2023	1.819.682	6,08
2024	1.925.792	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada



b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública. Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	373.944	-
2020	402.858	7,73
2021	431.759	7,17
2022	462.735	7,17
2023	490.856	6,08
2024	519.479	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

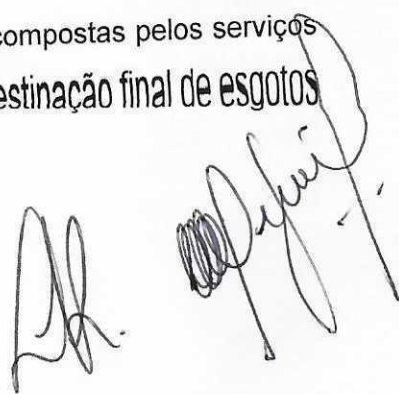
Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	39.126	-
2020	12.021	(69,28)
2021	12.884	7,17
2022	13.808	7,17
2023	14.647	6,08
2024	15.501	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos e outros de menor importância.



SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.219.886	-
2020	2.470.247	102,50
2021	1.784.678	(27,75)
2022	1.912.713	7,17
2023	2.028.954	6,08
2024	2.147.267	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.972.576	-
2020	3.303.967	11,15
2021	3.615.094	9,42
2022	3.717.425	2,83
2023	3.642.882	(2,01)
2024	3.855.307	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.723.328	-
2020	4.077.954	49,74
2021	2.786.355	(31,67)
2022	2.986.253	7,17
2023	3.167.735	6,08
2024	3.352.453	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2021 a 2024.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2021 a 2024 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	336.064	-
2020	368.317	9,60
2021	394.740	7,17
2022	423.060	7,17
2023	448.770	6,08
2024	474.939	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2021 a 2024 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

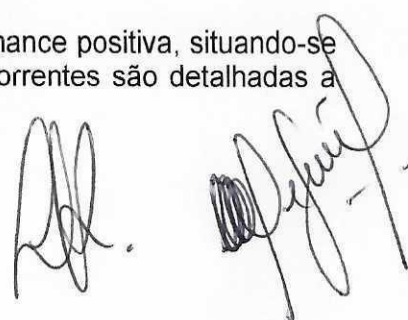
Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para os exercícios de 2021 a 2022 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	20.505.789	-
2020	23.303.623	13,64
2021	22.211.679	(4,69)
2022	23.384.790	5,28
2023	24.396.667	4,33
2024	25.807.847	5,78

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação. As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:



FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	8.527.543	-
2020	8.420.110	(4,62)
2021	9.024.183	7,17
2022	9.671.593	7,17
2023	10.259.359	6,08
2024	10.857.608	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	3.278.006	-
2020	3.615.439	10,29
2021	3.676.752	1,70
2022	3.862.518	5,05
2023	4.000.792	3,58
2024	4.234.088	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	39.780	-
2020	37.466	(5,82)
2021	40.154	7,17
2022	43.035	7,17
2023	45.650	6,08
2024	48.312	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	644.671	-
2020	1.030.440	59,84
2021	934.464	(9,31)
2022	991.254	6,08
2023	1.051.494	6,08
2024	1.112.810	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	92.483	-
2020	93.654	1,27
2021	100.373	7,17
2022	107.573	7,17
2023	114.111	6,08
2024	120.765	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras. São estimados os seguintes valores para o período 2022 a 2024:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	705.479	-
2020	1.306.007	85,12
2021	3.837.879	193,86
2022	3.439.150	(10,39)
2023	3.611.108	5,00
2024	3.791.663	5,00

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Alienações de Bens:

Para o período de 2021 a 2024 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	236.440	-
2020	247.040	4,48
2021	47.970	(80,58)
2022	177.150	269,29
2023	186.008	5,00
2024	195.308	5,00

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada



b) Transferências de Capital:

Para o período 2021/2024, são projetados os seguintes valores de contratos de repasses e transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura e outras.

Transferências da Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	469.039	-
2020	752.987	60,54
2021	3.261.978	333,20
2022	3.262.000	0,00
2023	3.425.100	5,00
2024	3.596.355	5,00

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Virgínia/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Estimativas		
	Valores nominais		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	21.120.720	21.980.320	23.222.695
Pessoal e Encargos	12.346.732	13.097.074	13.860.797
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.773.988	8.883.247	9.361.899
DESPESAS DE CAPITAL	5.242.607	5.561.214	5.885.502
Investimentos	5.152.018	5.465.119	5.783.804
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	90.589	96.095	101.698
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	266.669	280.003	294.003
TOTAL	26.629.997	27.821.537	29.402.200

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental. Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes. Os valores realizados de 2019 a 2020 e os previstos para 2021 a 2024 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	19.015.135	-
2020	19.324.942	1,63
2021	20.954.254	8,43
2022	21.120.720	0,79
2023	21.980.320	4,07
2024	23.222.695	5,65

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2019 e 2020 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	9.998.134	-
2020	10.935.705	9,38
2021	11.520.250	5,35
2022	12.346.732	7,17
2023	13.097.074	6,08
2024	13.860.797	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Despesa projetada



b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílios alimentação e outros, além de outras despesas. Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	9.017.001	-
2020	8.389.237	(6,96)
2021	9.434.004	12,45
2022	8.773.988	(7,00)
2023	8.883.247	1,25
2024	9.361.899	5,39

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2022 a 2024 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.339.529	-
2020	3.257.941	143,22
2021	4.891.671	50,15
2022	5.242.607	7,17
2023	5.561.214	6,08
2024	5.885.502	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas projetando os anos de 2022 a 2024 com base em políticas públicas de investimentos e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.246.262	-
2020	3.179.073	155,09
2021	4.807.145	51,21
2022	5.152.018	7,17
2023	5.465.119	6,08
2024	5.783.804	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	93.267	-
2020	78.867	(15,44)
2021	84.525	7,17
2022	90.589	7,17
2023	96.095	6,08
2024	101.698	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Virgínia/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 11ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Integram também o resultado, os Restos a Pagar, que constituem compromissos financeiros exigíveis que compõem a **dívida flutuante** e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. As despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam aos requisitos previstos em legislação específica, devem ser inscritas em Restos a Pagar, pois se referem a encargos incorridos no próprio exercício.

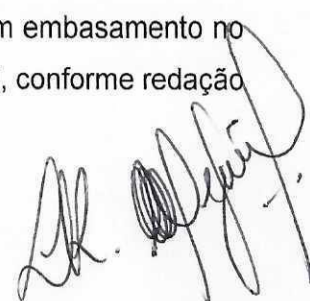
Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1)	22.693.642	25.673.930	24.752.036	26.107.396	27.284.933	28.864.323
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.346.236	1.493.458	1.600.601	1.715.431	1.819.682	1.925.792
Contribuições	373.944	402.858	431.759	462.735	490.856	519.479
Receitas Patrimoniais	39.126	12.021	12.884	13.808	14.647	15.501
Aplicações Financeiras (2)	39.126	12.021	12.884	13.808	14.647	15.501
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	336.064	368.317	394.740	423.060	448.770	474.939
Transferências Correntes	20.505.789	23.303.623	22.211.679	23.384.790	24.396.867	25.807.847
Outras Receitas Correntes	92.483	93.654	100.373	107.573	114.111	120.765
Outras Receitas Financeiras (3)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	92.483	93.654	100.373	107.573	114.111	120.765
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.530.240)	(2.623.188)	(2.737.788)	(2.916.550)	(3.074.504)	(3.253.786)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	20.094.276	23.038.721	22.001.364	23.177.039	24.195.782	25.595.086
RECEITAS DE CAPITAL (5)	705.479	1.306.007	3.837.879	3.439.150	3.611.108	3.791.663
Operações de Crédito (6)	-	305.979	527.931	-	-	-
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-
Alienação	-	-	-	-	-	-

Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	236.440	247.040	47.970	177.150	186.008	195.308
Transferências de Capital	469.039	752.987	3.261.978	3.262.000	3.425.100	3.596.355
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	705.479	1.000.027	3.309.948	3.439.150	3.611.108	3.791.663
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	20.799.755	24.038.748	25.311.312	26.616.189	27.806.890	29.386.699
DESPESAS CORRENTES (13)	19.015.135	19.324.942	20.954.254	21.120.720	21.980.320	23.222.695
Pessoal e Encargos	9.998.134	10.935.705	11.520.250	12.346.732	13.097.074	13.860.797
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (14a)	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.938.282	8.267.128	9.303.134	8.633.729	8.732.925	9.200.793
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	78.718	122.110	130.870	140.259	150.321	161.105
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	19.015.135	19.324.942	20.954.254	21.120.720	21.980.320	23.222.695
DESPESAS DE CAPITAL (16)	1.339.529	3.257.941	4.891.671	5.242.607	5.561.214	5.885.502
Investimentos	794.420	2.960.943	4.573.365	4.901.466	5.199.341	5.502.527
Investimentos Restos a Pagar Pagos	451.842	218.131	233.780	250.552	265.778	281.276
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pg (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pg (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	93.267	78.867	84.525	90.589	96.095	101.698
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	1.246.262	3.179.073	4.807.145	5.152.018	5.465.119	5.783.804
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	6.202	266.669	280.003	294.003
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	20.261.397	22.504.015	25.767.601	26.539.407	27.725.442	29.300.502
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	538.358	1.534.733	(456.289)	76.781	81.448	86.197

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais p/ o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 11ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:



“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	538.358	1.534.733	(456.289)	76.781	81.448	86.197
(+)Juros Ativos	39.126	12.021	12.884	13.808	14.647	15.501
(-)Juros Passivos	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	577.484	1.546.754	(443.406)	90.589	96.095	101.698

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Virgínia/MG, em conformidade com o Anexo 9

do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2019 e 31/12/2020 e a prevista para o período de 2021 a 2024.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	1.025.011	1.277.772	1.264.841	1.244.707	1.217.529	1.182.781
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.025.011	1.277.772	1.264.841	1.244.707	1.217.529	1.182.781
DEDUÇÕES (2)	1.963.021	3.802.468	3.993.733	4.177.444	4.369.607	4.570.609
Ativo Disponível	2.081.032	3.798.320	3.989.375	4.172.887	4.364.839	4.565.622
Haveres financeiros	831	4.149	4.357	4.558	4.767	4.987
(-) Restos a Pagar Processados	113.842	-	-	-	-	-
DCL (3) = (1 - 2)	-938.011	-2.524.696	-2.728.891	-2.932.737	-3.152.078	-3.387.828

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2020, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.933.851	-	-	24.356.749	-	-	(2.577.102)	(9,57)
Receitas Primárias (I)	25.604.035	-	-	24.038.748	-	-	(1.565.287)	(6,11)
Despesa Total	26.933.851	-	-	22.582.882	-	-	(4.350.969)	(16,15)
Despesas Primárias (II)	26.640.577	-	-	22.504.015	-	-	(4.336.562)	(16,16)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.236.542)	-	-	1.534.733	-	-	2.771.275	(224,11)
Resultado Nominal	1.034.223	-	-	1.546.754	-	-	512.531	49,56
Dívida Pública Consolidada	2.199.763	-	-	1.277.772	-	-	(921.991)	(41,91)
Dívida Consolidada Líquida	385.054	-	-	(2.524.696)	-	-	(2.909.750)	(755,67)

Fonte: RGF 31/12/2020

Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	26.473.306	26.933.851	1,74	31.035.258	15,23	26.629.997	(14,19)	27.821.537	4,47	29.402.200	5,68
Receitas Primárias (1)	26.201.611	25.604.035	(2,28)	28.030.804	9,48	26.616.189	(5,05)	27.806.890	4,47	29.386.699	5,68
Despesa Total	26.473.306	26.933.851	1,74	28.572.354	6,08	26.629.997	(6,80)	27.821.537	4,47	29.402.200	5,68
Despesas Primárias (2)	26.397.279	26.640.577	1,68	28.471.793	6,08	26.539.407	(6,79)	27.725.442	4,47	29.300.502	5,68
Resul. Primário (3)=(1-2)	(195.668)	(1.236.542)	531,96	(440.989)	(64,34)	76.781	(117,41)	81.448	6,08	86.197	5,83
Resultado Nominal	(181.975)	1.034.223	(668,33)	(397.338)	(138,42)	90.589	(122,80)	96.095	6,08	101.698	5,83
Dívida P. Consolidada	1.057.413	2.199.763	108,03	924.961	(57,95)	1.244.707	34,57	1.217.529	(2,18)	1.182.781	(2,85)
Dívida Consol. Líquida	(1.492.151)	385.054	(125,81)	(1.231.641)	(419,86)	(2.932.737)	138,12	(3.152.078)	7,48	(3.387.828)	7,48

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	28.460.326	27.908.856	(1,94)	31.035.258	11,20	25.731.951	(17,09)	26.037.103	1,19	26.650.252	2,35
Receitas Primárias (1)	28.168.238	26.530.901	(5,81)	28.030.804	5,65	25.718.609	(8,25)	26.023.396	1,19	26.636.202	2,35
Despesa Total	28.460.326	27.908.856	(1,94)	28.572.354	2,38	25.731.951	(9,94)	26.037.103	1,19	26.650.252	2,35
Despesas Primárias (2)	28.378.593	27.812.206	(2,00)	28.471.793	2,37	25.644.417	(9,93)	25.947.172	1,18	26.558.072	2,35
Resul. Primário(3)=(1-2)	(210.354)	(1.281.305)	509,12	(440.989)	(65,58)	74.192	(116,82)	76.224	2,74	78.129	2,50
Resultado Nominal	(195.634)	1.071.662	(647,79)	(397.338)	(137,08)	87.534	(122,03)	89.931	2,74	92.180	2,50
Dívida P. Consolidada	1.136.780	2.279.394	100,51	924.961	(59,42)	1.202.732	30,03	1.139.439	(5,26)	1.072.076	(5,91)
Dívida Consol. Líquida	(1.604.148)	398.993	(124,87)	(1.231.641)	(408,69)	(2.833.836)	130,09	(2.949.908)	4,10	(3.070.738)	4,10

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2021, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Índices de Inflação	2,95	3,75	3,62	3,40	3,25	3,25

Nota: 2020 – 2023 inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Virgínia nos anos de 2018 a 2020.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	15.599.694	100	13.376.060	100	10.941.888	100
TOTAL	15.599.694	100	13.376.060	100	10.941.888	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2018 a 2020 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	247.147	237.128	29
Alienação de Bens Móveis	247.040	236.440	
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	107	688	29
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	321.557	164.983	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	321.557	164.983	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (1a - d2) + 3h	2019 (h) = (1b - 2e) + 3i	2018 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	46	74.457	2.312

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020
Nota: Havia saldo anterior/2017

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2022/2024 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.



7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2022, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

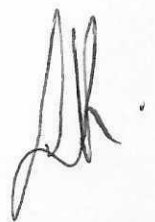
EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	783.222
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	93.987
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	689.235
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	689.235
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	689.235



MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA

Anexo III
Riscos Fiscais

LDO 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Peggy P.', written diagonally.A handwritten signature in black ink, appearing to be 'AR', written diagonally.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 375, de 08 de julho de 2020, apresenta-se o Anexo de Riscos do Município de Virgínia/MG.

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- discricionárias	-
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	6.698
Outros passivos contingentes	6.698		
SUBTOTAL	6.698	SUBTOTAL	6.698
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Restituição de tributos a maior		- Reserva de Contingência	-
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	6.698	TOTAL	6.698

MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA - MG

Lei Complementar 101/2000 - Art. 12:

§ 3º - O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município, são aquelas já destacadas no item 1.2 do anexo II da LDO e foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas			
Especificação	Previsão		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	26.107.396	27.284.933	28.864.323
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.715.431	1.819.682	1.925.792
Contribuições	462.735	490.856	519.479
Receitas Patrimoniais	13.808	14.647	15.501
Receitas de Valores Mobiliários	13.808	14.647	15.501
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	423.060	448.770	474.939
Transferências Correntes	23.384.790	24.396.867	25.807.847
Cota-Parte do FPM	9.671.593	10.259.359	10.857.608
Cota-Parte do ITR	14.350	15.222	16.110
Cota-Parte do ICMS - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	3.862.518	4.000.792	4.234.088
Cota-Parte do IPI	43.035	45.650	48.312
Cota Parte do IPVA	991.254	1.051.494	1.112.810
Transferências do SUS	1.912.713	2.028.954	2.147.267
Transferências do FUNDEB	3.717.425	3.642.882	3.855.307
Outras Transferências Correntes	2.971.903	3.152.513	3.336.344
Outras Receitas Correntes	107.573	114.111	120.765
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	107.573	114.111	120.765
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	3.439.150	3.611.108	3.791.663
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	177.150	186.008	195.308
Receitas de Alienação de Invest. Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	177.150	186.008	195.308
Transferências de Capital	3.262.000	3.425.100	3.596.355
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.916.550)	(3.074.504)	(3.253.786)
TOTAL	26.629.997	27.821.537	29.402.200

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo anterior, foi realizado considerando os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 12 de março de 2021:

Variáveis	2021	2022	2023	2024
PIB (% de crescimento)	3,43	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,62	3,49	3,25	3,25
IGP-M (%)	6,97	4,00	3,78	3,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	4,25	3,75	5,00	6,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,10	5,01	5,00	4,90

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2021, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

Apuração da Receita Corrente Líquida

Especificação	Valores nominais					
	Receita Arrecadada		Receita Projetada			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
a) Receitas Correntes	22.693.642	25.673.930	24.752.036	26.107.396	27.284.933	28.864.323
b) Receita Intra-orçamentária	-	-	-	-	-	-
Sub Total 1 (a – b)	22.693.642	25.673.930	24.752.036	26.107.396	27.284.933	28.864.323
c) Dedução do Fundeb	2.560.240	2.623.188	2.737.788	2.916.550	3.074.504	3.253.786
d) Contribuições Previdenciárias Servidores	-	-	-	-	-	-
e) Compensação entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-
f) Outras Duplicidades	-	-	-	-	-	-
Sub Total 2 (a – b – c – d – e – f) - RCL	20.133.402	23.050.742	22.014.248	23.190.847	24.210.429	25.610.537
g) (-) Emendas Parlam. (art. 166, §13 da CF)	800.000	348.000	350.000	200.000	200.000	200.000
Receita Corrente Líquida Ajustada - RCL (a-b-c-d-e-f-g)	19.333.402	22.702.742	21.664.248	22.990.847	24.010.429	25.410.537

Fonte: 2019/2020 – SICOM

2021/2024 – LDO/2022